



ÚNICA

1.ª Votação	Resultado
28 / 12 / 95	2 x 2 DEIXADOS
2.ª Votação	
/ /	
3.ª Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1346, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS

PROCESSO N.º 318/95

DATA 22 / 12 / 95

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO : FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO

A EFETUAR A COBRANÇA DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E AM-

PLIAÇÃO DA REDE DE ELETRIFICAÇÃO URBANA E AUTORIZA

O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A CEEE E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

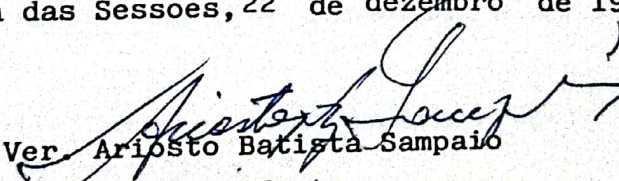
A T O Nº 368

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 1346, DO EXECUTIVO, NA
PAUTA DOS TRABALHOS.

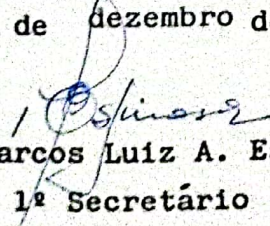
Ver. ARIOSTO BATISTA SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1345, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1346, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 1995.


Ver. Ariosto Batista Sampaio
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 22 de dezembro de 1995.


Ver. Marcos Luiz A. Espinoza
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 22 de dezembro de 1995

SENHOR PRESIDENTE

Vimos através do presente, encaminhar à esta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar cobrança para manutenção e ampliação da rede de iluminação pública e autoriza firmar Convênio com a Companhia Estadual de Energia Elétrica para a cobrança desta taxa.

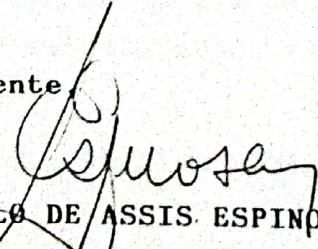
Senhor Presidente e demais Vereadores, é do conhecimento de todos as dificuldades financeiras por que passa o País; não sendo diferente este município, sendo assim, esta municipalidade tem tentado de todas as formas adequar-se a atual conjuntura.

Desta forma, o Poder Executivo Municipal encaminha para a apreciação o presente Projeto de Lei, o qual viabilizará a manutenção da Rede de Iluminação Pública, assim como, possibilitará uma ampliação da rede já existente.

Outrossim, informamos a Vossas Senhorias que esta taxa já vem sendo cobrada em mais de oitenta municípios gaúchos, e o Executivo ao elaborar o Projeto seguiu orientação da Federação dos Municípios Gaúchos e da Companhia Riograndense de Energia Elétrica - CEEE.

Solicitamos a apreciação do Projeto de Lei em questão, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,


LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1346

FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A EFETUAR A COBRANÇA DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ELETRIFICAÇÃO URBANA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A CEEE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Município de Butiá, através do Poder Executivo, autorizado a efetuar cobrança de serviços de manutenção da Rede de Iluminação Pública que incidirá sobre cada uma das economias beneficiadas pelo referido serviço.

Artigo 2º - O valor a ser cobrado será de 10% (dez por cento) do valor da conta, sendo tal cobrança feita para quem possui rede de luz, residencial, comercial, para o Poder Público, Serviço Público e consumo próprio. A receita será especificamente para manutenção e ampliação da iluminação pública do Município.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, atribuindo a esta a tarefa de cobrança dos serviços prestados neste Município.

Parágrafo Único - O Convênio de que trata este artigo, poderá autorizar a CEEE a deduzir do montante arrecadado mensalmente, o valor da conta de consumo mensal do município, incluindo as vencidas e vincendas.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 22/12/95

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O N^o 294

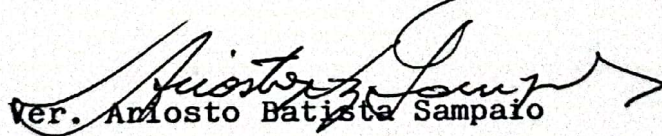
PROJETO DE LEI N^o 1346

De: 22 de dezembro de 1995.

Ver. ARIOSTO BATISTA SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa REJEITOU o Projeto de Lei n^o 1346, do Executivo, em uma única votação, por oito votos contra dois.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 28 de dezembro de 1995.


Ver. Ariosto Batista Sampaio

Presidente